



Quarta- Feira, 07 de Maio de 2025

Ano I – Edição Online Nº 018

Página 2 de 3

Art. 3º. Cabe ao Fiscal do Contrato a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e, em especial:

a) Conhecer detalhadamente o processo de contratação, de modo a acompanhar fielmente o cumprimento do contrato (objeto, proposta comercial da empresa, forma de execução, fornecimento de

material, vigência contratual, sanções, formas de pagamento);

b) Solicitar formalmente à contratada a indicação de um preposto (representante da contratada);

c) Fiscalizar a execução do serviço (fornecimento de materiais na quantidade e qualidade adequada, acompanhar o recebimento e o estoque dos itens, pessoal, obrigações trabalhistas, forma de prestação do serviço);

d) Acompanhar saldo do contrato;

e) Notificar a Contratada sobre a aplicação de penalidades;

f) Avaliar a execução do objeto do contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

1. Informar ao Gestor sobre atrasos ou outros problemas que estejam fora de sua área de atuação;

2. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida.

3. Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizar com qualidade ou quantidade inferior.

g) O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

h) Manter o controle das ordens de serviços/fornecimento emitidas e cumpridas;

i) Atestar as notas fiscais e faturas correspondentes, emitindo relatório para autorizar o pagamento certificado a manutenção da regularidade fiscal do contratado.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26

de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se Cumpre-se.

MARIA JOANINA FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

INEXIGIBILIDADE Nº 009 /2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
409.04.05.5/2025

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, e Secretária Finanças do Município de Cedral, acolhendo o parecer jurídico exarado no Processo Administrativo nº 409.04.05.5/2025 reconhece ser Inexigível a licitação, e **ADJUDICA e HOMOLOGA** com fundamento no Art. 71, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa FVSM ENGENHARIA LTDA, para a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria técnica, elaboração de projetos de engenharia civil, arquitetura e fiscalização de obras do município de Cedral – MA, consubstanciado nos termos do Art. 74, inc. III, alínea “a” do mesmo diploma

FVSM ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 05.779.390/0001-63, situada na Rua das Enxovas, Qª 05, nº 39, Calhau – São Luís/MA, CEP 65.071.530, decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação no valor Global de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dividido em doze parcelas de 15.000,00 (quinze mil reais).**

Cedral – MA, 28 de abril de 2025.

Patricia Helena Ramos
Costa
Secretária Municipal de
Administração e
Planejamento

Maria Joana Ferreira
da Silva
Secretária Municipal de
Finanças